

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: Lucas Pavezzi

E-MAIL: lucaspavezzi@hotmail.com

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ASSESSORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021/DIV-TP

1 – DA SOLICITAÇÃO:

Ao Sr. Lucas Pavezzi, apresentou pedido de esclarecimento no processo em epígrafe, acerca da exigência contida nos subitens 7.3.3.1, 7.3.3.2, 7.3.4.5 e 7.3.4.7.

2 – DO ESCLARECIMENTO:

2.1. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (7.3.3.1 e 7.3.3.2):

Em análise aos esclarecimentos apresentados a esta Comissão, informa-se o que se segue:

Registra-se que o subitem 7.3.3.1 - Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificado, **em nome do licitante**, relativo à execução de serviço igual ou similar aos especificados no Anexo I, deste edital.

No que tange à capacitação técnico-operacional, vale lembrar que esta é a **capacidade técnica da empresa a ser avaliada**, em face a sua experiência em executar os serviços, conforme reza o Art. 30, II da Lei de Licitações.

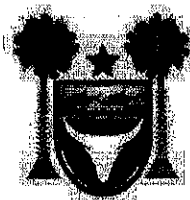
Outrossim, a legislação pátria segregava a qualificação técnica em capacidade **técnico-operacional** – relacionada à aptidão da empresa – e **técnico-profissional** - relacionada à aptidão dos profissionais que participem do quadro da empresa.

De acordo com Marçal Justen Filho:

“A qualificação técnica operacional consiste em qualidade pertinente às empresas que participam da licitação. Envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública.

(...)

Por outro lado, utiliza-se a expressão ‘qualificação técnica profissional’ para indicar a existência, nos quadros (permanentes) de uma empresa, de profissionais em cujo acervo técnico constasse a responsabilidade pela execução de obra similar àquela pretendida pela Administração. A questão da qualificação técnica profissional somente pode ser compreendida em face de obras e serviços de engenharia. É que a legislação que regula a profissão subordina a realização de qualquer obra ou serviço de engenharia a um controle específico em face dos órgãos de classe (CREA). Esse controle envolve a participação e a responsabilidade técnica de um profissional (pessoa física) regularmente inscrito em face do CREA. Veja-se que o profissional que é



indicado como 'responsável técnico' não é, na quase totalidade dos casos, parte da relação jurídica contratual. A obra ou serviço de engenharia é contratada com uma certa pessoa jurídica. A responsabilidade técnica é de uma pessoa física - que pode ser sócia, empregada ou contratada pela empresa que participa da contratação para execução da obra ou serviço de engenharia. **Em síntese, a qualificação técnica operacional é um requisito referente à empresa que pretende executar a obra ou serviço licitados. Já a qualificação técnica profissional é requisito referente às pessoas físicas que prestam serviços à empresa licitante (ou contratada pela Administração Pública)**" (grifou-se)

Portanto, o edital se encontra em perfeita sintonia com as definições legais, em exigir separadamente as qualificações "operacional" e "profissional", **necessitando** assim ser apresentada a qualificação técnica **da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s)**.

2.2. – BALANÇO PATRIMONIAL (7.3.4.2 e 7.3.4.5):

Registra-se que os subitens 7.3.4.2 e 7.3.4.5 tratam da apresentação de Balanço Patrimonial, bem como índices para avaliação da capacidade financeira dos licitantes, vale frisar que embora as "ME/EPP" possuam ponto de vista **tributário** a faculdade de elaborar o balanço patrimonial. Porém, do ponto de vista Administrativo, no que se referem às compras governamentais, as pequenas empresas **deverão apresentar o balanço em cumprimento ao inciso I do artigo 31 da Lei 8666/93.**

Acerca do assunto, o jurista Sidney Bittencourt leciona:

Situação sui generis ocorre no caso de microempresa, principalmente em função do tratamento diferenciado a ela conferido pelo art. 175 da Constituição Federal, vigindo, para essa, o Estatuto das Microempresas, que afasta a necessidade de possuírem demonstrações contábeis, **o que não impede que o edital exija essas demonstrações referentes ao último exercício social, de modo a permitir uma avaliação das condições financeiras para arcar com o compromisso.** (in Licitação passo a passo. 4ª ed. atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & idéias Editora, 2002, p. 158)

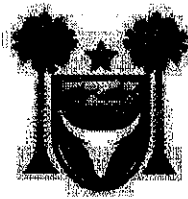
Portanto, mesmo as empresas que em quesito tributário possuam benefícios, deverá apresentar a documentação conforme exigido no instrumento convocatório.

2.3. – GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (7.3.4.7):

Registra-se que o esclarecimento do presente item se encontra no edital no item 7.3.5. Garantia de manutenção de proposta será liberada **até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços)**, para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato, ressalvado o disposto ao subitem 9.2 do Edital.

Portanto, em até 05 dias úteis serão devolvidos os valores para os licitantes que optarem pela escolha da modalidade caução.

2.4. – ENVIO VIA POSTAL:



PREFEITURA DE
CARIRÉ
SEMPRE JUNTOS



Registra-se que o esclarecimento do presente item se encontra no edital no item 2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

3 – CONCLUSÃO:

Feitos os devidos esclarecimentos aos questionamentos, entende-se que foram respondidas a contendo por este órgão . Portanto, a solicitação está DEFERIDA, e as eventuais dúvidas foram solucionadas.

Cariré-CE, 12 de março de 2021.